

Lei nº 478.

de 20 de setembro de 1961

Dispõe sobre proibição de abertura de oficinas.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

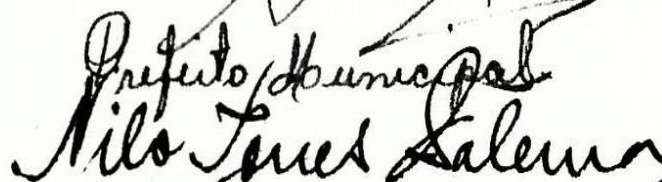
Artigo 1º - Fica expressamente proibida a abertura de oficinas de consertos de automóveis ou de máquinas de qualquer natureza, de serraria ou funilaria, nas imediações dos estabelecimentos de ensino, hospitais e bibliotecas públicas.

Parágrafo único - As oficinas de que trata o artigo 1º desta lei e outros estabelecimentos de trabalho congêneres deverão distar no mínimo, 100 (cem) metros das instituições nele mencionadas.

Artigo 2º - A inobservância de qualquer dispositivo da presente Lei obrigará ao infrator ao pagamento da multa de Cr \$500,00 (quinhentos cruzeiros) na primeira vez e do dobro na reincidência.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 20 de setembro de 1961


Prefeito Municipal
Nilo Tunes Salena
Secretário da Prefeitura.